

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; alterada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012; bem como dos art. 26, inciso I, alínea "a", item 1, e art. 27, inciso I, alínea "a", "b", incisos II, III e IV, e art. 75-A, inciso IV, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 2.581/2012; e considerando o Laudo Médico Pericial nº 16/2018, de 05/12/2018, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins; com base no Parecer "SPA" nº 143/2019, de 14/01/2019, da Procuradoria-Geral do Estado,

CONSIDERANDO o deferimento nos termos do Despacho nº 170/2019/GABPRES, de 28/01/2019, fls. 51, e demais documentos correlatos constantes do Procedimento Administrativo nº 2018.03.206361P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **MARCO ANTONIO RODRIGUES BENEVIDES**, Matrícula nº 16595, Motorista, Classe CC, Padrão 1:

I - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, Carga Horária de 180 horas, com proventos integrais no valor de R\$ 5.563,11, custeados com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV e reajuste paritário.

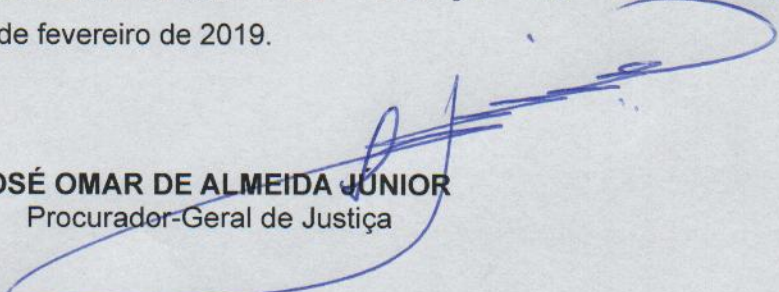
II - ISENÇÃO, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal:

a) DO IMPOSTO DE RENDA;

b) DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 2º ESTE ATO entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.


JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça